

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1061 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE
CARATER INSTITUCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO
NOS VEÍCULOS DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

as reclamações recebidas na Ouvidoria do DETRO/RJ relativas à recusa por parte dos operadores dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros das gratuidades previstas em Lei, e

a necessidade de divulgar tais direitos e obrigações entre os beneficiários destas gratuidades, como idosos, portadores de necessidades especiais e estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros ficam obrigadas a divulgar, permanentemente, mensagem de caráter institucional e de utilidade pública relativa às gratuidades previstas em Lei para idosos, portadores de necessidades especiais e estudantes.

Parágrafo Único - A mensagem será divulgada por meio de cartaz colorido, conforme modelo em anexo, o qual deverá ser afixado no painel atrás do motorista (anteparo) e também guichês de venda de passagens.

Art. 2º - O cartaz será confeccionado pelas permissionárias e concessionárias, seguindo os moldes conforme anexo, destacando-se os seguintes padrões: colorido e medindo 70 cm de altura por 35 cm de largura.

Parágrafo Único - As permissionárias e concessionárias, deverão solicitar o envio do arquivo, contendo o cartaz, para a confecção do mesmo, através do e-mail auditoria@detro.rj.gov.br.

Art. 3º - Fica estabelecido, que o cartaz DETRO CIDADÃO, deverá ser afixado até o limite máximo de 20 (vinte) dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o infrator à sanção prevista nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 22.637/96, por veículo registrado. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2011

ALCINO RODRIGUES CARVALHO

Presidente em Exercício



GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Idoso

- A partir de 65 anos, apresentando documento de identidade ao motorista dos ônibus urbanos ou no guichê da empresa nas rodoviárias. RioCard Idoso também pode ser usado.
- Nos ônibus e micro-ônibus, com duas portas e roleta; nos ônibus rodoviários quando na linha só há veículos deste tipo, ou seja, de uma porta, ou quando o intervalo dos urbanos for superior a três horas.
- Número de vagas é de 10% dos assentos nos ônibus urbanos e duas nos ônibus rodoviários.

Portador de necessidades especiais

- Vale Social para portadores de deficiência e/ou doença crônica na locomoção para tratamentos médicos ou medicamentosos, de forma frequente, sem interrupção.
- Acompanhante, se comprovada, por laudo médico oficial, a impossibilidade de deslocamento do beneficiário sozinho.
- Nos ônibus e micro-ônibus urbanos, com duas portas e roleta.

Estudante

- Alunos de rede pública de ensino (fundamental e médio) e dos cursos de qualificação profissional da Faetec, nos deslocamentos entre a residência e o estabelecimento de ensino.
- 60 vales por mês durante os semestres letivos, variando conforme o período das férias semestrais, feriados e recessos.
- Nos ônibus urbanos de duas portas e roleta.

Ouvidoria DETRO - (21) 2332-9535

